



OS 25 ANOS DA CONVENÇÃO, O SEU SIGNIFICADO E OS PROGRESSOS ALCANÇADOS



Para assinalar o 25º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, o Instituto de Apoio à Criança decidiu organizar a Conferência de que demos notícia neste *Boletim*. Convidou especialistas de diversas áreas do saber que se têm dedicado ao estudo e à pesquisa de matérias relevantes que dizem respeito ao bem-estar da Criança e ao respeito pelos seus Direitos e que têm desenvolvido trabalho de grande mérito, reconhecido por todos quantos na sua prática quotidiana têm de intervir na proteção e defesa da Criança. Pela qualidade e credibilidade das suas intervenções e pela importância e atualidade dos temas tratados pelos nossos ilustres convidados iremos fazer uma publicação, mas entretanto quisemos desde já, nesta *Separata*, dar uma perspetiva da riqueza das ideias preconizadas, com extratos de algumas das suas magníficas comunicações.

Houve oradores que nos brindaram com análises esclarecidas acerca do significado da aprovação da Convenção, do que representou de inovador no pensamento jurídico, cultural e social, como o professor Reis Monteiro, o professor Barbas Homem, a professora Ana Nunes de Almeida e a professora Natália Fernandes; o professor Sérgio Niza, fundador do Movimento da Escola Moderna, fez uma palestra

brilhante sobre o Direito à Educação no nosso país, que nos obrigou a interrogarmo-nos sobre um conjunto de medidas recentes que, em seu entender, ensombram as nossas aspirações mais profundas a uma escola para todos, como instrumento de combate à desigualdade e à exclusão.

Outros preletores desenvolveram alguns dos temas mais complexos e controversos com que nos confrontamos: a professora Fernanda Salvaterra e o professor José Ornelas salientaram as questões relativas à necessidade da vinculação precoce e da desinstitucionalização como tarefa fundamental de uma comunidade inclusiva; o professor Emílio Salgueiro e a conselheira Clara Sottomayor inquietaram-nos com as consequências nefastas de decisões inadequadas nas ações de regulação das responsabilidades parentais, quando não previnem a segurança e a proteção da criança, coincidindo quer na condenação da tese chamada da síndrome da alienação parental, com a imposição de residências alternadas, que conduz, muitas vezes, ao afastamento da criança da sua maior referência, quer na urgência do aprofundamento de critérios objetivos que facilitem a integração do conceito de “superior interesse da criança”, como defende o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que preconiza um reforço da audição da criança



e do respeito pelas suas opiniões e sentimentos.

Tema da maior atualidade, a proteção da Criança no ciberespaço, foi trazido pelo Procurador da República Manuel Magriço, que defende a adoção de um Plano Nacional de Proteção das Crianças contra a Violência, à semelhança do que sucede já relativamente à Violência Doméstica, face à enorme vulnerabilidade das crianças e Jovens na Internet. Trazemos também um extrato da comunicação de Ana Perdigão, do Serviço Jurídico do IAC e autora do

EMÍLIO SALGUEIRO

Professor catedrático jubilado do ISPA, pedopsiquiatra e psicanalista, lembrou-nos: “A neurociência moderna mostra que os bebés criados por pais que, por circunstâncias diversas mas poderosas, não lhes proporcionaram precocemente um clima sustido de segurança e de serenidade – aliás, se os próprios pais não o têm, como o poderão transmitir ao filho? – mostram um atraso na maturação cerebral, em alterações neuronais e diminuição na taxa de serotonina, neurotransmissor fundamental, reequilibrador dos estados de ânimo e de desânimo, propulsor da força de viver e do prazer em estar vivo (Cyrlunik, 2011).” Assim, “um clima parental e social precoce negativo deixa marcas na criança, uma cicatriz na anatomia e na fisiologia do seu Sistema Nervoso Central e da sua Mente, difícil de fazer desaparecer.

“Este será um primeiro grande momento traumático, no desenrolar da vida de uma criança. Outros momentos difíceis inevitavelmente surgirão, onde se pode inserir um segundo grande momento traumático, o de uma separação dos pais.

“Mas ainda pode surgir um terceiro grande momento traumático, com as decisões que vierem a ser tomadas acompanhando a separação, quanto às atribuições da responsabilidade parental principal e à gestão das ‘guardas parentais’, derivem ou não derivem tais decisões de uma intervenção do sistema judicial.

“Criou-se, agora, o mito da ‘síndrome de alienação parental’, falado como se de uma doença se tratasse e não das consequências de um conjunto de

Guia dos Direitos da Criança, que nos falou de forma emotiva do seu trabalho multifacetado de apoio e encaminhamento das muitas pessoas que, ao longo de mais de vinte anos, têm recorrido ao Instituto de Apoio à Criança. Por fim, decidimos publicar a comunicação da jovem Ricarda Marcelino, apoiada pelo Setor Projecto Rua, que, pela sua força, nos merece um forte e caloroso abraço, com votos de que todos os seus sonhos se concretizem.

DULCE ROCHA

medidas inapropriadas tomadas em relação a uma dada criança, envolvida num processo de regulação das responsabilidades parentais.

“A ‘alienação parental’, tal como a exigência de uma ‘guarda partilhada’, deriva de um não entendimento do que são realmente os ‘superiores interesses da criança’, confundidos com o que possam ser os interesses particulares, pessoais, de cada um dos progenitores, buscando vantagem e vingança sobre o outro.

“O sistema judicial, apoiado por peritos psicológicos e pedopsiquiátricos, e técnicos da Segurança Social, como os mediadores, devia constituir-se como uma peça fundamental de uma futura sociedade ‘tutora da resiliência’ das nossas crianças e jovens.”

CLARA SOTTOMAYOR

Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, centrou-se no conceito de superior interesse da criança: “É utilizado na lei e na jurisprudência como um critério de decisão nos processos de regulação das responsabilidades parentais, os quais têm por objeto as questões da fixação da residência da criança nos casos de divórcio ou separação dos pais, do convívio com o progenitor não residente, do exercício das responsabilidades parentais e da pensão de alimentos devida aos/às filhos/as.

“O conceito de superior interesse da criança serve também de critério de legitimação da intervenção do Estado na família, no contexto de um processo administrativo ou judicial de promoção e proteção de crianças em perigo e de aplicação de medidas tutelares cívicas: limitações e inibições

ao exercício das responsabilidades parentais.

“Contudo, o conceito de interesse da criança é um jurídico indeterminado, que carece de preenchimento valorativo, e que, portanto, abre a porta ao subjetivismo judiciário, gerando imprevisibilidade das decisões judiciais e falta de transparência acerca dos motivos das mesmas, na medida em que a sua força apelativa é usada para fundamentar qualquer posição ou convicção pessoal.

“Reconhecendo o impacto desta realidade nas crianças, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos afirma que a parentalidade biológica, desprovida de fatores adicionais, como a relação afetiva, o cuidado diário da criança e a responsabilidade financeira, não é considerada uma relação familiar. Os direitos parentais não podem ser exercidos à custa da desintegração das crianças da família afetiva, nem os direitos de visita dos pais biológicos podem ser coercivos e decretados sem ouvir a criança e considerar as suas opiniões e sentimentos.

“Neste panorama, é urgente a formação especializada dos/as magistrados/as dos tribunais de família e a implementação das alterações legislativas dirigidas à transposição do art. 31.º da Convenção de Istambul, que consagra uma obrigação dos Estados de assegurar que sejam tomados em consideração, nas decisões de guarda e de visitas, incidentes de violência, bem como adotadas medidas para assegurar que o exercício dos direitos de visita ou de guarda não comprometam os direitos e a segurança da vítima e das crianças.”

ANA PERDIGÃO

Do Serviço Jurídico do Instituto de Apoio à Criança, chamou a atenção para o facto de a Convenção sobre os Direitos da Criança se ter afastado “da visão paternalista assumida pelas anteriores Declarações, em que a criança era vista como um mero objeto, esta passa agora a ser encarada como um verdadeiro sujeito titular de direitos, esses sim, juridicamente reconhecidos”. “Esta forma inovadora de olhar a criança permite-lhe ser ouvida, expressar opiniões, e participar nas decisões que lhe digam respeito.”

“Em nome do Princípio da Subsidiariedade, a intervenção judicial apenas e tão-só deve ter lugar quando não for possível à Comissão de Proteção intervir, e a ação junto desta só deve ser solicitada quando as entidades com competência na área da infância e juventude não conseguem pôr termo à situação de perigo. Assim, na nossa arquitetura jurídica que trata desta matéria, situa-se o Instituto de Apoio à Criança no 1º nível de intervenção.

“Atuar de acordo com o estipulado na Lei de Proteção, e tentar diariamente trazer à vida cada Direito a que alude a Convenção, é tarefa que se impõe ao serviço de Apoio Jurídico deste Instituto.

“Podemos questionar a efetiva aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, quando diariamente nos apercebemos que muitas das vezes até os mais básicos são difíceis de assegurar. Pois ainda se verificam muitas situações em que, claramente, os seus direitos não são aplicados.”

FERNANDA SALVATERRA

Professora universitária, Instituto da Segurança Social, falou-nos da “Desinstitucionalização da Criança – Os Afetos e os Laços”. E defendeu: “A análise das necessidades básicas das crianças tem interesse porque nos ajudam a especificar, em torno de quê, certas questões concretas deverão ser

analisadas, como sejam os seus Direitos. Constituem a bitola para medir as práticas educativas, para tomar decisões que assegurem o maior bem-estar possível para as crianças implicadas.

“A necessidade de amor e segurança será provavelmente a mais importante em termos de formação base do desenvolvimento de uma identidade positiva, com capacidades para estabelecer no futuro relações gratificantes com o outro. Estão aqui implicados os conceitos de vinculação, do estabelecimento de laços entre a criança e quem presta esses cuidados.”

A autora considera que a “desinstitucionalização é absolutamente essencial”. “Mesmo em instituições de melhor qualidade têm consequências muito negativas não só a curto como a longo prazo não respondem às necessidades emocionais básicas – não podem oferecer relações emocionais próximas, personalizadas e contínuas que são específicas de uma família.”

SERGIO NIZA

Pedagogo e Fundador do Movimento Escola Moderna, alertou para a situação da educação neste momento em Portugal, fazendo um historial dos avanços e recuos desde a Revolução de Abril de 1974. “Compreendemos depressa como a revolução dos direitos da criança (como diz o professor Reis Monteiro) requeria desde logo que cada um de nós e as próprias crianças (como sujeitos de direito) assumíssemos a defesa ativa dos valores da cidadania democrática desde a infância. De então para cá, não foi pequeno o passo. Falta, agora, levar mais longe essa consciência social da solidariedade cívica em defesa intransigente dos valores democráticos, isto é, dos direitos humanos desde criança, neste tempo agreste onde tantos e tantos vão confundindo valor com lucro.

“É contra os efeitos acumulados de desumanização e de simulacro cultu-

ral da escola (que hoje desencanta os professores e os alunos) que teremos de nos bater para que, como imposição de cidadania, possamos garantir a todos a plena inclusão com sucesso nas escolas comuns, como direito seu e dever nosso.

“Fá-lo-emos a partir da convicção de que a escola venha a ser uma instituição de desenvolvimento humano, um ambiente sociocultural de mediação, de mediação intercultural e epistemológica, onde alunos e professores negociam entre si, de forma compartilhada, a significação das situações em que se envolvem para fazer coisas e conhecer coisas por si programadas, em cooperação (estas duas funções, fazer coisas e conhecer coisas, que desde os árabes integram a Ciência, como nos lembra Bertrand Russell).

“Enquanto instância mediadora de culturas, compete à escola formar os seus aprendizes para uma cidadania democrática, ativamente participada em estruturas de cooperação educativa. Há muito caminho por fazer. Impõe-se renovar Abril para que os valores democráticos, contidos nos Direitos Humanos, possam chegar às nossas escolas.”

AGOSTINHO REIS MONTEIRO

Da Universidade de Lisboa, falando sobre os direitos da criança, centrou-se mais no Direito à Educação. “A Convenção sobre os direitos da criança representa um aprofundamento histórico da lógica e do ideal dos direitos humanos. Tem uma significação revolucionária, pois significa o fim da discriminação das crianças apenas por serem crianças. É uma revolução jurídica, com ampla ressonância no Direito da Família e no Direito da Infância, mas é sobretudo uma revolução cultural de grande alcance.

A criança não tem, pois, um direito ao amor, mas tem direito ao amor dos seus direitos. O amor da criança é um sentimento, mas é principalmente uma responsabilidade. No



tempo dos direitos da criança, deve ser um sentimento de responsabilidade pelos seus direitos.

“O direito à educação é um direito central na vida das crianças, mas não é um direito qualquer a uma educação qualquer. Uma abordagem da educação como direito humano pode sintetizar-se em três princípios: educação inclusiva, educação holística, educação amiga:

– Educação inclusiva significa que, sendo a educação um direito fundamental universal, ninguém pode ser privado dele.

– Educação holística significa que o direito à educação é direito a todas as aprendizagens indispensáveis ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

– Educação amiga significa que todas as condições e métodos da educação devem respeitar sempre a dignidade e direitos da criança.

“Todavia, o princípio do interesse superior da criança, em cada caso e contexto, não pode ser determinado apenas pelo Direito. É um princípio metajurídico, isto é, a sua interpretação e aplicação requerem o contributo de outros saberes profissionais.”

JOSÉ ORNELAS

Professor do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, na sua comunicação, “Desinstitucionalização de Crianças e Jovens – Contributos e Reflexões da Psicologia Comunitária”, lembrou que “o movimento da desinstitucionalização de crianças e jovens resulta, por um lado, de um conjunto de escândalos de abusos e maus tratos nas instituições reportados em muitos países, incluindo Portugal e, por outro, de um conjunto vasto de estudos e relatórios sobre as consequências físicas e emocionais da institucionalização. A evidência científica, tem consistentemente demonstrado que longos períodos de institucionalização estão na origem de situações de transinstitucionalização na idade adulta, da perpetuação das situações de pobreza e mesmo nas situações de sem-



abrigo (estima-se que 30 das pessoas em situação de sem abrigo têm um historial de institucionalização ao longo do seu percurso vital).

“Novos papéis para os profissionais numa abordagem comunitária são um desafio com um interesse e com um potencial incomensurável. A descoberta de um novo papel e da arte da promoção da integração comunitária como um desígnio recriam a capacidade de pensar e agir, bem como a estrutura organizativa dos suportes. Potenciais suportes adicionais alternativos podem passar pela criação de espaços comunitários que todas as famílias da vizinhança, incluindo os seus filhos, possam frequentar para atividades de lazer, de suporte educacional e de desenvolvimento de capacidades ou simplesmente para socializar é evitar o isolamento.”

MANUEL AIRES MAGRIÇO

Procurador da República, depois de analisar vários casos que foram notícia e chamaram a atenção para a exploração sexual de crianças no ciberespaço, assinalou, que “é imprescindível a cooperação internacional da Interpol, havendo necessidade de reforço da coordenação internacional entre investigação criminal e entidades de monitorização no ciberespaço, para prevenção criminal, várias

atividades como vigilância de conteúdos, ações encobertas preventivas/ lei das armas e informação partilhada (fornecedores de serviços de internet, bancas, outras entidades)”. Defendeu a construção de uma “Base de Dados nacional com imagens, de vítimas, agressores e locais no ciberespaço, assim como a análise de informação recolhida na investigação criminal.”

Apresentou como conclusões finais: “coordenação e articulação entre autoridades dos diversos países; partilha de recursos humanos e técnicos e de informação sobre o fenómeno; um compromisso coletivo a nível nacional e internacional, envolvendo parceiros públicos e privados”, pois tudo isto “são fatores indispensáveis para possibilitar investigações de sucesso e a repressão eficaz deste fenómeno”.

Assim, defendeu a “construção de uma Estratégia Nacional Integrada de Proteção das Crianças contra a Violência – Council of Europe Policy guidelines on integrated national strategies for the protection of children from Violence, concretizada num Plano Nacional de Proteção das Crianças Contra a Violência. Considerou ainda que a “repressão a este fenómeno se impõe”, porque “um país que quer ser grande tem que proteger quem ainda não acabou de crescer”.